

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 10/2025

Nome/Empresa: Calçados Pegada Nordeste LTDA	CPF/CNPJ: 06.269.953/0001-36	Processo nº 10/2025
Endereço: Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha.		
Data da Publicação: 06/05/2025		Validade: 06/05/2029

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de Licença Ambiental 13/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO**, válida pelo prazo de (04) quatro anos à nº **CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.269.953/0001-36**, estabelecido na Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha, para Fabricação de Calçados e componentes para calçados, com classificação estadual **C8.4**, seguindo as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; **II.** Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA quanto da renovação de licença ambiental; **III.** Lavar, limpar, e tornar inertes os recipientes ou vasilhames contendo produtos químicos antes da estocagem final temporária e, posteriormente, enviá-los para destino final adequado ou preferencialmente, encaminhá-los para a logística reversa; **IV.** Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo para as apropriadas instalações de estocagem, tratamento ou disposição final, acompanhado da Licença Ambiental; **V.** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; **VI.** Manter o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR atualizado; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Adotar

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RY BARBOSA
POR UMA NOVA HISTÓRIA

normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, armazenamento e expedição; **IX.** Manter a área coberta e impermeabilizada reservada para armazenamento temporário de resíduos sempre limpa e organizada **X.** Manter o Programa de Educação Ambiental – PEA ativo na empresa; **XI.** Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes ambientais; **XII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; **XIII.** O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 6 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 11/2025

Nome/Empresa: Cland Construção e Locação LTDA	CPF/CNPJ: 08.793.876/0001-44	Processo nº 11/2025
Endereço: Rua São José de Águas Claras, S/N, Salvador - BA		Validade:
Data da Publicação: 12/05/2025		Validade: 12/05/2027

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de Licença Ambiental 11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de (02) dois anos à CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.793.876/0001-44, estabelecido na BR 242 km 42, Zona Rural para operar atividade de “Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica”, seguindo as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; **II.** Após encerrar as atividades, fazer cumprir o PRAD apresentado; **III.** Em caso de acidentes, comunicar a esta secretaria; **IV.** Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo para as apropriadas instalações de estocagem, tratamento ou disposição final, acompanhado da Licença Ambiental; **V.** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; **VI.** Manter o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR atualizado; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; **IX.** O não cumprimento de

**Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quaisquer condicionantes acima impõerá na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.



Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 12 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 03/2023

Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	CPF/CNPJ: 13.810.833/0001-61	Processo nº LS - 09/2025
Endereço: Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, s/n, Centro.		
Data da Publicação: 28/04/2025		Validade: 28/04/2027

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de (02) dois anos à PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, estabelecido na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, s/n, centro, centro, para a Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais neste município, através Convênio Melhorias Sanitárias Domiciliares - MS/FUNASA - Cv. nº 0223372/2020, onde será executado pela CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA, conformes especificações contidas no projeto apresentado à SEAMA e nas seguintes condicionantes: **I.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os funcionários; **II.** A execução da obra será somente o período diurno.; **III.** Sinalizar toda a área a fim de se evitar acidentes na área do empreendimento; **IV.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos e máquinas de transporte e carregamento; **V.** Sinalizar a esta Secretaria ocorrência de acidentes.; **VI.** Dar destinação adequada aos resíduos sólidos provenientes da construção civil; **VII.** Solicitar Licença Ambiental de Renovação – RLO, 120 dias antes do seu vencimento caso seja necessário.

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado



obter a anuênciā e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEARA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 14 de Março de 2023.

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho
CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000